

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fls. 624 Sob Nº 365

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA Em 12 de setembro de 2016  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Geraldo A. Dal'Col  
Assist. Leg. e Adm.  
em Exercício - CMI/ES  
Port n° 005/2013 de 01/01/2013

**MENSAGEM**

Nobres pares, encaminhamos para apreciação o Projeto de Decreto Legislativo hábil a efetivar repasse ao Executivo Municipal de valor referente ao superávit financeiro acumulado, nos termos delineados no texto legal municipal de n° 1219/2016 de 01/07/2016, posteriormente alterada pela Lei n° 1224/2016 de 01/09/2016.

O encaminhamento do presente Projeto de Decreto Legislativo para análise dos Nobres Pares deve-se ao fato de que a Lei Municipal n° 1219/2016 de 01/07/2016 (posteriormente alterada pela Lei Municipal 1224/2016 de 01/09/2016) autoriza a transferência de valores decorrentes de superávit financeiro ao Executivo por meio de Decreto Legislativo. Nesse passo, necessário trazer ao presente contexto a disposição legal contida no Inciso V, Artigo 42 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

**Art. 42.** São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

...

V. votar projeto de Decreto Legislativo quanto a assuntos de sua competência.

Diante de tal assertiva, fica claro, que embora a Lei Municipal n° 1219/2016 de 01/07/2016 tenha expressamente autorizado à Câmara Municipal proceder transferência dos apontados valores, notadamente a referida Lei fixou forma devida ao procedimento, qual seja, Decreto Legislativo.

Diante do exposto, tendo em vista a necessidade da edição do presente Decreto Legislativo para a devida formalização da transferência já aprovada pelos nobres pares, solicito aprovação do texto legal ora encaminhado.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 12 de setembro de 2016.

**EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA**

Presidente

**ARNALDO MARTINS**

Vice-Presidente

**JOSE ANTONIO DELAI**

Secretário

*Encaminho às  
Comissões  
Itarana 14.09.16  
Emmanuel de Aquino e Souza  
Presidente da CM/ES*



C.M.I. - ES
Nº 003/16
4

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2016**

**"Dispõe sobre a devolução de saldo de caixa do Legislativo à Prefeitura Municipal de Itarana/ES".**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e, Inciso XXIX, alíneas "a" e "b" do Artigo 22, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º.** Fica aprovada a devolução de saldo de caixa do Legislativo à Prefeitura Municipal de Itarana/ES, no valor de R\$ 827.235,06 (oitocentos e vinte e sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e seis centavos) que deverá ser concretizada no período de até 02 (dois) dias úteis após a promulgação deste Decreto.

**Art. 2º.** Fica sob a responsabilidade da Secretária Geral em Exercício, encaminhar ao Técnico em Contabilidade em tempo hábil, cópia do competente Decreto para as providências devidas.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 12 de setembro de 2016.

**EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA**  
Presidente

**ARNALDO MARTINS**  
Vice-Presidente

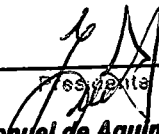
**JOSE ANTONIO DELAI**  
Secretário

Inclua-se em Ordem do Dia

em Ordem do Dia desta Sessão Ordinária

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sala das Sessões, 14 / 09 / 2016

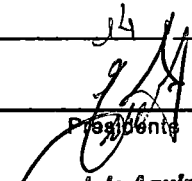
  
Presidente  
**Emmanuel de Aquino e Souza**  
Presidente da CM/ES

Aprovado em única votação por

unanimidade

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sala das Sessões, 14 / 09 / 2016

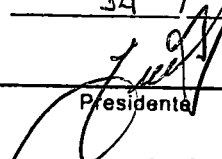
  
Presidente  
**Emmanuel de Aquino e Souza**  
Presidente da CM/ES

PROMULGAÇÃO  
**A SANÇÃO**

MESA DIRETORA

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sala das Sessões, 14 / 09 / 2016

  
Presidente  
**Emmanuel de Aquino e Souza**  
Presidente da CM/ES

C.M.I. - ES  
Nº 003/16  
+



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES  
Publicado sob o nº 7891/2016  
Em: 01, 07, 2016  
W. O. N. O.  
Protocolista

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES  
Nº 003/16  
+

LEI Nº. 1219/2016

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel à Câmara Municipal de Itarana/ES com o objetivo de construir e implantar no local a futura sede administrativa do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.**

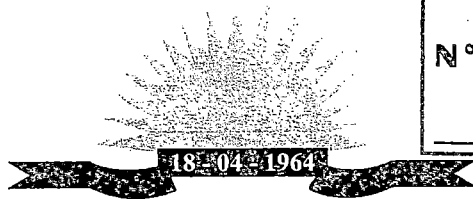
A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Câmara Municipal de Itarana/ES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 32.400.293/0001-90, área de terreno de propriedade deste Município, localizada na Rua Martinho Máximo Scardua, antiga Rua D. Benedito, constituído dos lotes urbanos nºs 94-Fig "A" e 103, com área total de 1.102,50 m<sup>2</sup> (um mil, cento e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), confrontando-se ao lado direito com os lotes urbanos nºs 94, 94-B, 95, ao lado esquerdo com o lote urbano 107, fundo com os lotes nºs 93 e 102, e frente para a Rua Martinho Máximo Scardua, antiga Rua D. Benedito, Registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, sob o registro nº 8.614, às folhas 062, do livro nº 3-E, livre e desimpedido de qualquer ônus, nos termos do art. 9º, inciso I, "a", da Lei Orgânica Municipal, e do art. 17, Inciso, "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. O imóvel urbano e a edificação sobre ele erigida de que trata esta Lei foram avaliados pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura de Itarana/ES, para fins de doação, em R\$ 1.197.068,03 (um milhão, cento e noventa e sete mil e sessenta e oito reais e três centavos), conforme especificações contidas no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º.** A doação tratada no artigo anterior será outorgada à Câmara Municipal de Itarana/ES única e exclusivamente com o objetivo da construção, implantação e funcionamento da futura sede administrativa da Câmara Municipal de Itarana/ES.

**Art. 3º.** Caso a área objeto da doação não seja utilizada para finalidade pretendida, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Executivo Municipal, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas, mesmo que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização por parte do Executivo Municipal, seja a que título for.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

C.M.I. - ES
N° 004/16
φ

C.M.I. - ES
N° 004/16
φ

**Art. 4º.** A transferência do domínio útil do bem de que trata o artigo 1º desta Lei fica condicionada ao término e efetivo funcionamento da futura Creche Tipo 1 – Programa Proinfância/FNDE, Centro, Itarana/ES, objeto do Contrato Administrativo nº 143/2016.

**Parágrafo único.** Fica assegurado ao Executivo Municipal o direito ao uso pleno, sem qualquer tipo de restrição, esbulho ou empecilho, sobre o bem objeto da presente doação, até que reste concluída e entre em funcionamento a Creche de que cuida o caput deste artigo, cuja cláusula deverá fazer constar no instrumento público de doação.

**Art. 5º.** A Câmara Municipal, por meio de Decreto Legislativo, transferirá ao Executivo Municipal em contrapartida à doação do imóvel, o superávit financeiro acumulado.(NR)

**§ 1º.** O superávit financeiro excedente dos meses subseqüentes do presente exercício financeiro poderá ser transferido ao Executivo.(NR)

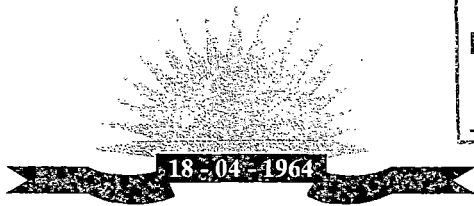
**§ 2º.** Fica a Câmara Municipal resguardada ao direito de reter e usar em seu benefício a quantia equivalente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) referente ao superávit financeiro para serem destinados exclusivamente na contratação de empresa especializada na elaboração de projeto de engenharia para reforma e adequação da edificação erigida sobre terreno objeto da presente doação.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria do donatário.

**Art. 7º.** Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio do Executivo Municipal, nos casos de desvio de finalidade; bem como a de que a transcrição do título de domínio e posse do imóvel, no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Itarana/ES, fica condicionada à conclusão e ao efetivo funcionamento da futura Creche Tipo 1 – Programa Proinfância/FNDE, Centro, Itarana/ES, objeto do Contrato Administrativo nº 143/2016.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*PP. [assinatura]*



C.M.I. - ES  
N° 005/16  
φ

C.M.I. - ES  
N° 013/16  
φ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

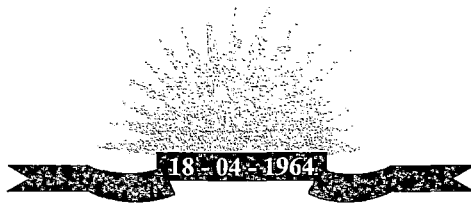
Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 01 de julho de 2016.

*Galazi*  
**LEONILA FIOROTTI GALAZI**

Prefeita Municipal de Itarana Em Exercício

*Zanetti*  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**

Secretária Municipal de Administração e Finanças



C.M.I. - ES
Nº 006/16
Φ

C.M.I. - ES
Nº 014/16
Φ

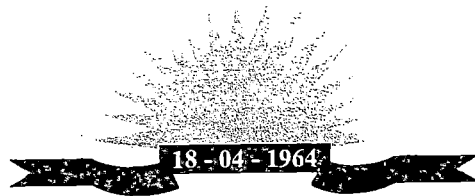
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

### ANEXO ÚNICO

Imóvel urbano, situado na Rua Martinho Máximo Scardua, nº 63, Centro, Itarana, Estado do Espírito Santo, constituído dos lotes urbanos nºs 94-Fig "A" e 103, com área total de 1.102,50 m<sup>2</sup> (um mil, cento e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), sendo que sobre os mesmos há uma edificação com arquitetura escolar, totalizando área construída de 613,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e treze metros quadrados), contendo 06 (seis) salas de aula; 02 (duas) salas de diretores; 01 (um) almoxarifado; 04 (quatro) banheiros; 01 (uma) cozinha; 01 (uma) lavanderia; 01 (um) palco para apresentação de espetáculo infantil; 01 (um) salão central; com as seguintes características:

- Cobertura de parte da construção em laje de cimento armado e o restante com telhas tipo colonial, zinco e telha de fibrocimento ondulado;
- Estrutura de concreto armado;
- Fechamento alvenaria;
- Piso cerâmico;
- Paredes revestidas com látex reboco;
- Laje em concreto armado sobre parte da construção;
- Esquadrias em madeira.

*Φ* *Salg*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES  
Publicado sob o n.º 923/2016  
Em: 01 / 09 / 2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

Protocolista Wento C.M.I. - ES  
N.º 001/16  
φ

**LEI N.º. 1224/2016**

**Altera e dá novas redações ao caput do art. 5º e do art. 7º da Lei nº 1219, de 1º de julho de 2016, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel à Câmara Municipal de Itarana/ES com o objetivo de construir e implantar no local a futura sede administrativa do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei altera e dá novas redações ao *caput* do art. 5º e do art. 7º da Lei nº 1219, de 1º de julho de 2016, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel à Câmara Municipal de Itarana/ES com o objetivo de construir e implantar no local a futura sede administrativa do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º.** O *caput* do art. 5º e o art. 7º da Lei nº 1219, de 1º de julho de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 5º.** Fica a Câmara Municipal, por meio de Decreto Legislativo, autorizada a transferir ao Executivo Municipal o superávit financeiro acumulado. (NR)”

**“Art. 7º.** Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio do Executivo Municipal, nos casos de desvio de finalidade; bem como a de que o domínio útil do presente bem imóvel em favor da Câmara Municipal fica condicionado à conclusão e ao efetivo funcionamento da futura Creche Tipo 1 – Programa Proinfância/FNDE, Centro, Itarana/ES, objeto do Contrato Administrativo nº 143/2016. (NR)”

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 01 de setembro de 2016.

**ADEMAR SCHNEIDER**

Prefeito Municipal de Itarana

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**

Secretária Municipal de Administração e Finanças





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA  
ESPIRITO SANTO  
32.400.293/0001-90  
BALANÇO FINANCEIRO  
BALANÇO - AGOSTO DE 2016

ES  
nº 008/16  
4

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)		DEPESA ORÇAMENTÁRIA (VI) Legislativa	712.933,66 712.933,66
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II) DUODÉCIMO - CÂMARA MUNICIPAL	906.357,28 906.357,28	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)	
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (III)	167.709,06	PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (VIII)	74.129,52
INSS - SERVIDORES	48.109,38	RP PROCESSADOS PAGOS	119,00
INSS - SERVIÇOS DE TERCEIROS	61,60	INSS - SERVIDORES	42.184,32
IMPOSTO RENDA RETIDO NA FONTE SERVIDORES/VEREADORES	33.429,93	INSS - SERVIÇOS DE TERCEIROS	61,60
IR RETIDO PF/PJ	1.507,88	PENSAO ALIMENTICIA	4.425,96
PENSAO ALIMENTICIA	4.425,96	CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL	702,77
CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL	702,77	CONTRIBUICAO SINDICAL	300,86
CONTRIBUICAO SINDICAL	300,86	CONSIGNACAO BANESTES	13.943,86
CONSIGNACAO BANESTES	13.808,84	CONSIGNACAO SICOOB	12.391,15
CONSIGNACAO SICOOB	14.670,76		
OUTROS DEPÓSITOS	50.691,08		
SALDO EM ESPÉCIE DO MÊS ANTERIOR (IV)	827.235,06	SALDO EM ESPÉCIE PARA O MÊS SEGUINTE (IX)	1.014.238,22
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	827.235,06	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.014.238,22
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	827.235,06	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	1.014.238,22
<b>TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>1.901.381,40</b>	<b>TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)</b>	<b>1.801.301,40</b>

Adair Lucas

Técnico em Contabilidade - CRC 013007-0



C.M.I. - ES
Nº 009/16
φ

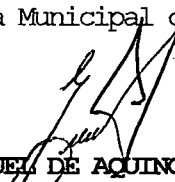
**ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14/09/2016**  
(79ª SO da 12ª Legislatura)

- Única Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 039/2016 de autoria do Poder Executivo recebido em 16/08/2016 que "REVOGA OS §§ 1º E 2º DO ART. 56 E INSERE OS ARTIGOS 56-A, 56-B E INCISO VIII AO ART. 41 NA LEI MUNICIPAL Nº 1.149/2016, E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.208/2016".

- Única Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 040/2016 de autoria do Poder Executivo recebido em 10/08/2016 que "Institui os Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Itarana/ES, instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências".

- Única Discussão e Votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2016 de autoria da Mesa Diretora recebido em 12/09/2016 que "Dispõe sobre a devolução de saldo de caixa do Legislativo à Prefeitura Municipal de Itarana/ES".

Câmara Municipal de Itarana/ES, 13 de setembro de 2016.

  
**EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA**  
Presidente

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO  
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS  
E REDAÇÃO.**

**RELATÓRIO**

Chegara para análise desta Comissão Projeto de Decreto Legislativo que trata da Autorização Legislativa para repasse de à superávit financeiro acumulado, nos termos delineados no texto legal municipal de nº 1219/2016, posteriormente alterada pela Lei nº 1224/2016.

Conforme ficara evidente na mensagem de encaminhamento do referido projeto de Decreto Legislativo, necessário, para concretização do referido repasse, aprovação do plenário à Projeto de Decreto Legislativo encaminhado pela Mesa Diretora.

Diante de tais assertivas, passamos a emitir o seguinte

**PARECER:**

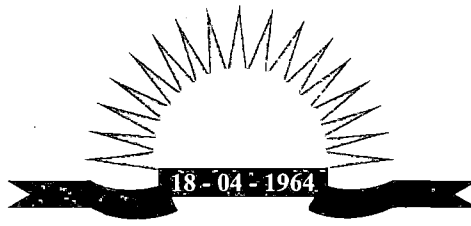
O Projeto de Decreto Legislativo encontra-se legalmente embasado, não havendo qualquer matéria legal que macule ou impeça seu prosseguimento para votação pelo Plenário desta Casa de Leis, recomendando o encaminhamento do mesmo para a devida votação.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2016.

  
**DIEGO VINICIO FARDIN**  
RELATOR







**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 04136
⊕

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO.**

Acolhemos o Parecer do Vereador Relator em sua íntegra e recomendamos o encaminhamento do projeto ao Plenário para discussão e votação.


  
**JOSÉ FELIX CORDEIRO**  
MEMBRO

  
**PAULO HENRIQUE DE MARTIN**  
MEMBRO

  
18-04-1964  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES  
Nº 0236  
⊕

EXM<sup>o</sup>. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

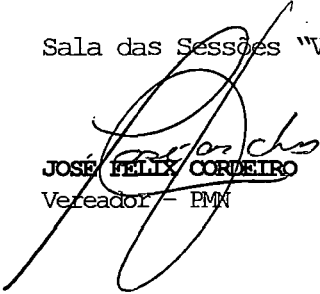
  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA  
Protocolo de Fls. 62-V Sob Nº 367  
Em 14 de setembro de 20 16  

---

Geraldo A. Dal'Col  
Assist. Leg. e Adm.  
em Exercício - CMI/ES  
Port nº 005/2013 de 01/01/2013

O Vereador que a este subscreve, no uso de suas prerrogativas constitucionais, de acordo com o Artigo 114, § 3º, Inciso VI, do Regimento Interno, observando-se ainda o Artigo 132, *caput* e § 1º, **REQUER** ao douto Plenário, a dispensa dos Interstícios Regimentais ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2016** que "Dispõe sobre a devolução de saldo de caixa do Legislativo à Prefeitura Municipal de Itarana/ES".

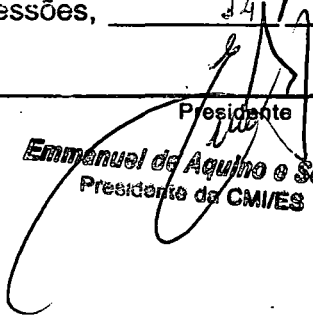
Sala das Sessões "Vereador Laudelino Grunewald", 14 de setembro de 2016.

  
JOSÉ FÉLIX CORDEIRO  
Vereador - PMM

Aprovado em unânime votação p

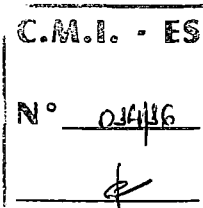
unanimidade

Sala das Sessões, 14 de set de 2016

  
Presidente  
Emmanuel de Aquino e Souza  
Presidente da CMI/ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO




Itarana/ES, 15 de setembro de 2016.

OF/SG/CMI/ES N.º 008/2016


Prezado Senhor

Cumpre-nos encaminhar-vos o Decreto Legislativo n.º 229/2016 que "*Dispõe sobre a devolução de saldo de caixa do Legislativo à Prefeitura Municipal de Itarana/ES*", para que seja atendido no prazo de até 02 (dois) dias úteis, de acordo com o Art. 1º, do presente Decreto.

Cordialmente

  
**JAIDEI DE LIMA MALTA**  
Secretária Geral em exercício  
Portaria n° 004/2012 de 1º/01/2013

ILMº. SR.  
**ADAIR LUCAS**  
DD. Técnico em Contabilidade - CMI  
Itarana/ES

RECEBEMOS  
15/09/2016  


  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 015/16
<i>φ</i>

Itarana/ES, 15 de setembro de 2016

OF/CMI/GP/ES Nº 136/2016

Senhor Prefeito

Estamos encaminhando a esse Executivo o Decreto Legislativo nº 229/2016 que "Dispõe sobre a devolução de saldo de caixa do Legislativo à Prefeitura Municipal de Itarana/ES", de acordo com o Artigo 22, Inciso XXIX e alíneas da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente

  
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA  
Presidente

Entregue na Tesoraria copia do Decreto e cheque.

RECEBEMOS

15 / 09 / 2016

*DRG*

Excelentíssimo Senhor  
ADEMAR SCHNEIDER  
Prefeito Municipal  
Itarana/ES



Prefeitura Municipal de Itarana  
Governo do Estado do Espírito Santo

C.M.I. - ES
Nº <u>03227</u>
<i>[Handwritten signature]</i>

### COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a) CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA,

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

*Descrição:* **Processo, REQUERIMENTO Nº 003227/2016 - Externo**  
*Origem:* **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
*Abertura:* **15/09/2016 09:04:58**  
*Interessado:* **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
*Requerente:* **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
*Assunto:* **ENCAMINHAMENTO**  
*Detalhamento:* **OF/CM/ES 136/2016 ENCAMINHA DECRETO LEGISLATIVO Nº 229/2016.**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço <http://www.itarana.es.gov.br>, acessar menu Serviços > Serviços Online. Em seguida, acessar Protocolo > Consultar Andamento e digitar a chave de acesso abaixo:

<http://www.itarana.es.gov.br>

Chave de Acesso: **764728902016**

15 de setembro de 2016







**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXPEDIENTE INTERNO**

Itarana/ES, 09 de setembro de 2016.

Recebido em 09/09/2016

*OP* DADOS 11755

***Ilustríssimo Senhor***

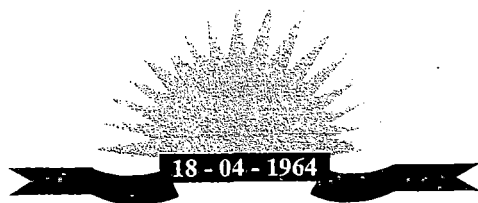
Tendo em vista a Lei Municipal nº 1224/2016 de 1º/09/2016 Art. 5º, cópia em anexo, solicitamos de Vossa Senhoria análise e emissão de Parecer Jurídico quanto a tramitação para a devida devolução, haja vista, que esta Casa quando faz devolução de saldo de Caixa encaminha competente Projeto de Decreto Legislativo, contendo o valor a ser devolvido para apreciação do Plenário, sendo, após aprovado, encaminhado ao Poder Executivo por ofício e com o respectivo Decreto (Art. 22, XXIX, "a" e "b" da Lei Orgânica Municipal). Esclarecemos que esta Casa nunca efetuou devolução de superávit financeiro, e que, o Regimento Interno não vislumbra tal situação. Assim, aguardamos vossa orientação.

*Cordialmente*

**EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA**

*Presidente*

**ILMº. SR.**  
**ENOC JOAQUIM DA SILVA**  
Assessor Jurídico  
Itarana/ES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES  
Publicado sob o n.º 923/2016  
Em: 01 de 09 de 2016

Wento  
#precatória  
**C.M.I. - ES**  
N.º 0246  
⚡

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**LEI Nº. 1224/2016**

**Altera e dá novas redações ao caput do art. 5º e do art. 7º da Lei nº 1219, de 1º de julho de 2016, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel à Câmara Municipal de Itarana/ES com o objetivo de construir e implantar no local a futura sede administrativa do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei altera e dá novas redações ao *caput* do art. 5º e do art. 7º da Lei nº 1219, de 1º de julho de 2016, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel à Câmara Municipal de Itarana/ES com o objetivo de construir e implantar no local a futura sede administrativa do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º.** O *caput* do art. 5º e o art. 7º da Lei nº 1219, de 1º de julho de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:


**“Art. 5º.** Fica a Câmara Municipal, por meio de Decreto Legislativo, autorizada a transferir ao Executivo Municipal o superávit financeiro acumulado. (NR)”

**“Art. 7º.** Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio do Executivo Municipal, nos casos de desvio de finalidade; bem como a de que o domínio útil do presente bem imóvel em favor da Câmara Municipal fica condicionado à conclusão e ao efetivo funcionamento da futura Creche Tipo 1 – Programa Proinfância/FNDE, Centro, Itarana/ES, objeto do Contrato Administrativo nº 143/2016. (NR)”

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 01 de setembro de 2016.

  
**ADEMAR SCHNEIDER**

Prefeito Municipal de Itarana

  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**

Secretária Municipal de Administração e Finanças